

# SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 125/2025 EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 10/2025

#### 1. DO PROCESSO

- 1.1. O MUNICÍPIO DE PALMITAL PR, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 75.680.025/0001-82, com sede na Rua Moises Lupion, 1001 Centro, na cidade de Palmital, Estado do Paraná, torna público, Em conformidade com a Lei Federal 14.133/2021, Decreto Federal 11.878/2024, para o conhecimento dos interessados, que está instaurando processo de chamamento público para credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de auxílio funeral.
- 1.2. Estará aberto a partir do dia 17/10/2025, às 08:00h, até o dia 31/10/2025, às 17:30h disponibilizado no site: www.palmital.pr.gov.br

#### 2. EMBASAMENTO LEGAL

2.1. O presente edital está embasado na Lei Federal n.º 14.133/2021. Art. 22 da Lei Municipal 954/2014 e também serão concedidos os benefícios da Lei Complementar nº 147/2014, que criou o tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às MEI's, ME's ou EPP's, aplicando-se os benefícios preferencialmente em âmbito regional para a promoção do desenvolvimento econômico e social regional conforme previsão legal do Artigo 47, com a devida comprovação de no mínimo 03 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte, sediados local em fase interna do edital. Sendo assim edital em epígrafe será EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE PARA O ÂMBITO LOCAL, conforme disposto no Art. 34, §4º da Lei Municipal nº 1025/2016:

#### 3. DO OBJETO

- 3.1. O presente Chamamento Público tem por objeto o credenciamento de empresas especializadas em SERVIÇOS DE AUXÍLIO FUNERAL, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme termo de referência e em conformidade com a Lei n°14.133/2021 e demais legislações pertinentes, sendo que a empresa deverá comprovar que preencha os requisitos exigidos.
- 3.2. O valor máximo estimado para os serviços objeto deste edital, está descrito abaixo e também no Termo de Referência.

ITEM	NOME DO PRODUTO/SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO
				MÁXIMO
01	Auxílio funeral padrão inclusos os seguintes serviços:  - 01 Urna simples padrão com alça varão;  - 01 Edredom;  - 01 Jogo de velas para castiçais (duas unidades);  - 01 Coroa de lata comum;  - 01 Vestimenta;  - 01 Véu de renda;	UND	25	R\$1.486,13  Conforme Decreto nº 70/2025
	<ul> <li>01 Invólucro protetor;</li> <li>Serviço de preparação do corpo;</li> <li>Translado em perímetro urbano.</li> </ul>			

- 3.3. Os valores referem-se a um período de 12 (doze) meses, contados da publicação do Chamamento Público o qual poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, podendo ser aditivado com amparo na Lei 14.133/2021, através de Termo Aditivo.
- 3.4. Após a conclusão do Chamamento Público, e a contratação, decorridos 12 (doze) meses, o valor poderá ser reajustado com base no índice do IPCA, de acordo com a Lei 14.133/2021.

## 4. DO ACESSO

- 4.1. O acesso ao credenciamento é livre para todos os interessados, pessoas jurídicas, prestadoras dos serviços funerários, com código atividade, conforme o objeto deste Edital, a partir da data de publicação do aviso do edital de Chamamento/Credenciamento Público n.º 10/2025.
- 4.2. Os envelopes/documentação de habilitação/credenciamento serão analisados pela Comissão, na sala de licitações da Prefeitura Municipal, do município de Palmital-PR, localizada na Rua Moises Lupion, n.º 1001, Centro, cidade de Palmital/Pr.



4.3. Para as empresas que possuem contrato ativo referente ao credenciamento anterior, ficam estes condicionados ao credenciamento deste processo mediante rescisão do contrato anterior.

#### 5. DA INSCRIÇÃO

- 5.1. As empresas interessadas deverão se inscrever no processo de Chamamento/Credenciamento Público n.º 10/2025, podendo se credenciar para tal, apresentando os documentos exigidos no presente chamamento em via original ou por qualquer processo de cópia, devendo, neste último caso, serem autenticadas por tabelião ou apresentadas com os respectivos originais, para autenticação por servidor deste Município.
- 5.2. Os interessados poderão inscrever-se para o credenciamento a partir da publicação do presente Edital.
- 5.3. Os interessados poderão solicitar o credenciamento a qualquer momento, sendo a contratação de acordo com a necessidade dos serviços.
- 5.4. Os interessados deverão entregar os Envelopes na sede da Prefeitura Municipal de Palmital-PR ao Agente de Contratação de Licitações, sito a Rua Moises Lupion, nº 1001, centro da Cidade de Palmital-Pr.
- 5.5. A abertura dos envelopes dar-se-á no local acima mencionado, obedecendo a ordem de protocolo.

#### 6. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

- 6.1. Poderão participar do presente Chamamento Público, todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto e que preencham as condições exigidas neste edital.
- 6.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, os Proponentes que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:
  - a) Declarado inidôneo para licitar junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta no âmbito Federal, Estadual e Municipal, sob pena de incidir no previsto na Lei 14.133/2021.
  - b) Estejam sob falência, dissolução ou liquidação;
  - c) Empresas que tenham como sócio, (s) servidor (es) ou dirigente (s) na esfera governamental da Administração Municipal;
  - d) Estejam em situação irregular perante as Fazendas: Federal, Estadual, Municipal, INSS e FGTS e Justiça do Trabalho.

#### 7. DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

7.1. As impugnações aos termos do presente edital deverão obedecer aos critérios da Lei 14.133/2021.

#### 8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Os interessados no credenciamento deverão apresentar os documentos abaixo relacionados:

#### 8.2. Habilitação Jurídica:

- Se representante legal, deverá apresentar: o estatuto social, contrato social com todas as alterações ou consolidado, ou outro registro comercial, registrado na Junta Comercial ou Cartório (conforme o caso) no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, sendo o objeto social deste compatível ao objeto desta licitação;
- b) Se procurador deverá apresentar: Instrumento público ou particular de procuração, este com FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO da assinatura do representante legal que constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do estatuto social, contrato social com todas as alterações ou consolidado ou outro registro comercial, registrado na Junta Comercial ou Cartório (conforme o caso) no qual estejam expressos os poderes do mandante para a outorga, sendo o objeto social deste compatível ao objeto desta licitação;
- c) Tratando-se de credenciado, a carta de credenciamento COM FIRMA RECONHECIDA da assinatura do representante legal que constem poderes específicos para praticar todos atos pertinentes ao certame, acompanhado do estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou Cartório (conforme o caso), no qual estejam expressos os poderes do mandante para a outorga sendo o objeto social deste compatível ao objeto desta licitação.
- d) Declaração de "Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação e Proposta" (conforme modelo Anexo II);

## 8.3. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, dentro da validade. Havendo incompatibilidade de informações quanto ao objeto constante neste, prevalecerá as informações contidas no Contrato Social (Acórdão do TCU 1203/2011 e 42/2014);



- c) Prova de regularidade perante as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante com a apresentação das seguintes certidões:
  - c.1) A prova de regularidade com a Fazenda Federal será efetuada por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federals e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), da sede do licitante.
  - c.2) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, por meio da apresentação da respectiva certidão negativa de débito (ou positiva com efeito de negativa), ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, pelo respectivo objeto, está isento de inscrição estadual;
  - c.3) A prova de regularidade com a Fazenda Municipal será feita por meio da certidão negativa ou positiva com efeito negativo, ou se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, pelo respectivo objeto, está isento de inscrição municipal.
- d) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT).
- 8.4. Qualificação Técnica e específica do objeto:
  - Alvará de Funcionamento vigente, emitido pelo órgão competente, compatível com o objeto licitado e que comprove o regular funcionamento da empresa.
  - b) Alvará Sanitário vigente, emitido pela Vigilância Sanitária competente, compatível com o objeto licitado e que comprove o regular funcionamento da empresa.
  - c) Certidão emitida pelo Instituto Água e Terra (IAT), conforme a atividade desenvolvida, compatível com o objeto licitado e dentro do prazo de validade.
- 8.5. Declaração Unificada (conforme modelo Anexo III);
- 8.6. As certidões que não contiverem prazo de validade, serão consideradas vencidas em 60 (sessenta) dias após a data da emissão.
- 8.7. Todos os documentos deverão ser apresentados, preferencialmente na ordem solicitada no edital e estar dentro dos respectivos prazos de validade e poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada, legalmente reconhecida, desde que legíveis.
- 8.8. Das Certidões Negativas extraídas da Internet, a Comissão de Licitação verificará sua autenticidade através de consulta ao site correspondente.
- 8.9. A apresentação dos documentos especificados no item 8, em desconformidade com o disposto no edital ou com os modelos descritos nos respectivos anexos, será fundamento para o não credenciamento da proponente.

## 9. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO

9.1. O envelope contendo documentos de habilitação, deverá ser entregue no local indicado no item 5.4 deste Edital, devidamente fechado, constando da face os seguintes dizeres:

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 10/2025				
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO				
PROPONENTE:	CNPJ:			
DATA:				

9.2. Caso o proponente encaminhe um representante para acompanhar o procedimento licitatório, deverá formalizar carta de Credenciamento – conforme anexo, comprovando os poderes de quem o credenciou, a qual deverá ser entregue à Comissão, separadamente.

#### 10. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

10.1. A análise dos documentos apresentados para a inscrição no credenciamento será feita pela Comissão Permanente de Licitações, promovendo-se o não credenciamento das proponentes que se apresentarem desconformes ou incompatíveis com a documentação exigida neste edital.

## 11. CRITÉRIO DE JULGAMENTO



11.1. Dentre as propostas das proponentes serão credenciadas as que atenderem as exigências estipuladas neste edital, respeitada a ordem de credenciamento/habilitação, podendo também a administração, de acordo com o interesse público dividir valores, locais e horários conforme o número de interessados.

#### 12. DA PUBLICAÇÃO

12.1. A publicação da homologação do credenciado a este Chamamento Público será efetuado no Diário Oficial do Município.

#### 13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 13.1. Aos interessados é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do art. 109 da Lei nº. 14.133/2021, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos;
- 13.2. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato do credenciamento, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso;
- 13.3. O recurso deverá ser protocolado junto ao Departamento de Licitações, na sede da Prefeitura Municipal, Rua Moises Lupion, 1001 Centro Centro, na cidade de Palmital-PR, Estado do Paraná PR CEP 85270-000, à Comissão de Licitação, ficando estabelecido prazo de até 5 (cinco) dias úteis para reconsiderá-lo ou encaminhá-lo para análise do Gestor, que terá igual prazo para análise e decisão;
- 13.4. Somente o responsável legal do interessado poderá interpor recursos;
- 13.5. Não serão aceitos recursos fora dos prazos estabelecidos neste Edital;
- 13.6. Somente serão conhecidos os recursos tempestivos, motivados e não protelatórios;
- 13.7. Não serão admitidos mais de um recurso do interessado versando sobre o mesmo motivo de contestação;
- 13.8. Decidido em todas as instâncias administrativas sobre os recursos interpostos, o resultado final do processo de credenciamento será divulgado por meio de Termo de Homologação pelo Município.

#### 14. DA ASSINATURA DO CONTRATO

14.1. Homologado o objeto do presente Chamamento, será gerado um processo de inexigibilidade de licitação, o MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR, convocará os adjudicatários para assinarem o termo de contrato em até 05 (cinco) dias úteis, após a homologação da inexigibilidade, sob pena de decair do seu direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021.

#### 15. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 15.1. Os serviços deverão ser prestados na Capela Mortuária Municipal, ou em qualquer outro local definido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, a partir da assinatura do contrato e pelo período de 12 (doze) meses.
- 15.2. Os Proponentes credenciados durante a execução do objeto deste Chamamento deverão atender aos seguintes requisitos:
  - a) Prestar os serviços nos locais e horários determinados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, bem como registrar a execução de acordo com especificações da Secretaria.
  - Atender os munícipes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços em questão.
  - c) Responsabiliza-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço.
  - d) Responsabiliza-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar aos pacientes.
  - e) Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.
  - f) Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Município de Palmital-PR.
  - g) A execução dos serviços não poderá ser cedido ou transferido para terceiros.
  - h) Deverá comunicar ao Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.
  - i) Deverá oficializar a substituição de qualquer item, ficando restrita à aprovação da Secretaria de Assistência Social.
  - O profissional deverá registrar sua jornada de trabalho em cartão ponto ou biometricamente, conforme determinação do gestor do contrato.

#### 16. DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1. Caberá a Secretária Municipal de Assistência Social, o gerenciamento do local onde serão prestados os serviços pelos credenciados.



16.2. Caberá a fiscalização do contrato a fiscal de contrato designada no momento.

#### 17. DA VIGÊNCIA DO CHAMAMENTO PÚBLICO E DO CONTRATO

17.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos da lei 14.133/2021, através de Termo Aditivo.

#### 18. DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

18.1. A Secretaria Municipal de Assistência Social, realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas. Todas as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

#### 19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente Edital correrão por conta da seguinte dotação:

Dotações							
Exercício da	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte		
despesa							
2025	4350	09.002.08.244.0802.6084	1011	3.3.90.32.00.00	Do Exercício		

#### 20. DO PAGAMENTO

- 20.1. O pagamento será efetuado através da Tesouraria da PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL-PR, em até 30 (trinta) dias, após o recebimento e aceitação da Nota Fiscal pelo Departamento de Compras e da Secretaria de Assistência Social, com as necessárias anotações e carimbo do Termo de Recebimento e Aceitação, com visto do responsável.
- 20.2. A nota fiscal deverá estar acompanhada das certidões negativas fiscais, devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade da contratada, manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação (regularidade fiscal), nos termos da lei 14.133/2021.
- 20.3. O Município efetuará o desconto do INSS, ISSQN e IRRF do valor contratado, neste edital, conforme Legislação vigente.
- 20.4. A Nota Fiscal deverá obrigatoriamente ser emitida em nome do: MUNICÍPIO DE PALMITAL/PR CNPJ nº 75.680.025/0001-82
- 20.5. Deverá constar na Nota Fiscal o Número da Licitação, do Contrato.
- 20.6. Se a empresa for optante do Simples Nacional, deverá constar na Nota Fiscal.
- 20.7. A data para entrega das Notas Fiscais será até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, após esta data, deverão ser encaminhadas a partir do primeiro dia do mês subsequente, proporcional aos dias trabalhados.
- 20.8. O município receberá apenas notas fiscais emitidas eletronicamente, conforme legislação vigente.
- 20.9. As empresas com sede em outros Estados que ainda não se adequaram ao sistema de Notas eletrônicas, poderão emiti- las conforme legislação vigente no Estado sede.

## 21. DA INEXEGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

21.1. Estando a Proponente apta a contratação, o processo será encaminhado ao setor jurídico do Município, que verificará a regularidade do procedimento, visando a realização do processo de inexigibilidade de licitação, tomando-se por base o "caput" do artigo 74 da Lei de Licitações 14.133/2021, tendo em vista o fato de que a competição resta fatidicamente impossibilitada, já que é do interesse da coletividade local que o maior número possível de Proponente prestem os serviços em questão, no intuito de proporcionar melhor atendimento à população.

#### 22. DA RESCISÃO



- 22.1. Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 14.133/2021, pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.
- 22.2. A CONTRATADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.
- 22.3. O contrato poderá ser rescindido, sempre de interesse público, em especial o que preceitua a Lei Federal 14.133/2021.

#### 23. DOS RECURSOS

23.1. Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do art. 64 da Lei 14.133/2021, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

#### 24. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLIMENTO DOS SERVIÇOS

- 24.1. A licitante total ou parcialmente inadimplente estará sujeita à aplicação das sanções previstas nos art. 86, 87 e 88 da Lei Federal 14.133/2021 combinada com o art. 7º da Lei 10520/2002, a saber:
  - a) Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o fornecimento;
  - b) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso injustificado na providência necessária e 1% (um por cento) por dia após o 30º dia de atraso acumulada com as multas cominatórias abaixo:
    - I multa de 5% (cinco por cento) do valor do total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento);
    - II multa de 10% (dez por cento) do valor total contratado, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público.
  - c) Suspensão temporária do direito de participar em licitações ou impedimento de contratar com a entidade licitante, por prazo não superior a 2 (dois) anos, entre outras, nas hipóteses:
    - I convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar contrato;
    - II ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto;
    - III não mantiver proposta;
    - IV falhar gravemente na execução do contrato;
    - V na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros.
  - d) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por no mínimo 2 (dois) anos e, no máximo, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e aplicação de multa de até 30% (trinta) por cento sobre o valor da contratação, entre outros comportamentos e em especial quando:
    - I apresentar documentação falsa exigida para o certame;
    - II comportar-se de modo inidôneo;
    - III cometer fraude fiscal;
    - IV fraudar na execução do contrato;
    - V fizer declaração falsa.
- 24.2. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas a Contratada.
- 24.3. Fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.
- 24.4. Se o valor devido pela Contratada não for pago dentro do prazo, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

## 25. FRAUDE E CORRUPÇÃO

- 25.1. Da Fraude e da Corrupção: Os licitantes devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
  - a) "Prática Corrupta" oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
  - b) "Prática Fraudulenta" a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
  - c) "Prática Conluiada" esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
  - d) "Prática Coercitiva" causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.



- e) "Prática Obstrutiva" destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
- 25.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
- 25.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, a contratada concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

#### 26. DOS CASOS OMISSOS

26.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 14.133/2021,3 e dos princípios gerais de direito.

#### 27. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 27.1. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes da interpretação do Edital, deverão ser solicitadas ao Município de Palmital-PR, setor de Licitações, pelo e-mail: licitapalmital@palmital.pr.gov.br Fone (42) 36571-1222.
- 27.2. A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irretratável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.
- 27.3. O presente processo de chamamento público poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação.
- 27.4. Fazem parte integrante deste Edital:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Minuta de contrato:

Anexo III - Declaração de Pleno Atendimento;

Anexo IV – Declaração Unificada;

Anexo V - Modelo da Carta de Credenciamento;

Anexo VI - Declaração de interesse;

Anexo VII – Declaração de participante idôneo.

## 28. DO FORO

28.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Palmital-PR, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.

Palmital/PR, 16 de outubro de 2025.

Roberto Carlos Rossi Prefeito Municipal



## ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ITEM	NOME DO PRODUTO/SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO
				MÁXIMO
	Auxílio funeral padrão inclusos os seguintes serviços:			
01	<ul> <li>01 Urna simples padrão com alça varão;</li> </ul>	UND	25	R\$1.486,13
	- 01 Edredom;			
	- 01 Jogo de velas para castiçais (duas unidades);			Conforme Decreto
	- 01 Coroa de lata comum;			nº 70/2025
	- 01 Vestimenta;			
	- 01 Véu de renda;			
	- 01 Invólucro protetor;			
	- Serviço de preparação do corpo;			
	- Translado em perímetro urbano.			

Estão inclusas no valor cotado todas as despesas com mão de obra e, bem como, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais e, ainda, os gastos com transporte e acondicionamento dos produtos em embalagens adequadas.

**VIVIANE AURELIO DUTRA FRANCO** 

Secretária Municipal de Assistência Social



#### ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUXÍLIO FUNERAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR E A EMPRESA......

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 75.680.025/0001-82, com sede na Rua Moises Lupion, 1001 - Centro, Centro, na cidade de PALMITAL-PR, Estado do Paraná, CEP 85280-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor Roberto Carlos Rossi, residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADA: pessoa física e/ou pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua , na cidade de , Estado , CEP , inscrita no CNPJ sob o número , representada pelo senhor, portador da Cédula de Identidade RG sob nº e do CPF/MF, residente e domiciliado na cidade de, sito à rua CEP , pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, acham-se justos e contratados, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.4. O presente Chamamento Público tem por objeto o credenciamento de empresa especializada na prestação de serviços de auxilio funeral, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, sendo que a empresa deverá comprovar que preenche os requisitos.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato Administrativo de credenciamento com objeto:....., após a ratificação do processo de INEXIGIBILIDADE n.º /2025, pelas condições do

Edital de Chamamento nº 10/2025 e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

#### Parágrafo Primeiro

Os Proponentes credenciados durante a execução do objeto deste Chamamento deverão atender aos seguintes requisitos:

- a) Prestar os serviços nos locais e horários determinados pela Secretaria Municipal de Assistência Social.
- b) Atender os Munícipes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.
- c) Responsabiliza-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço.
- d) Responsabiliza-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar.
- e) Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.
- f) Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Município de Palmital- PR.
- A execução dos serviços não poderá ser cedida ou transferidos para terceiros.
- h) Deverá comunicar ao Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.
- i) Deverá oficializar a substituição de qualquer item, ficando restrita à aprovação da Secretaria de Assistência Social.

## CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme determina a Lei 14.133/2021, com suas alterações posteriores.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO e FISCALIZAÇÃO

A Secretaria Municipal de Assistência Social, realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas. Todas as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

#### Parágrafo Primeiro

Caberá a Secretária Municipal de Assistência Social o gerenciamento do local onde serão prestados os serviços pelos credenciados.

## Parágrafo Segundo

Caberá a fiscalização do contrato o fiscal designado no momento.

### CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente Edital correrão por conta da seguinte dotação:

#### 

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através da Tesouraria da Prefeitura Municipal de Palmital-PR, em até 30 (trinta) dias, após o recebimento e aceitação da Nota Fiscal pelo Departamento de Compras e Licitações, com as necessárias anotações e carimbo do Termo de Recebimento e Aceitação, com visto do responsável.

#### Parágrafo Primeiro

A nota fiscal deverá estar acompanhada das certidões negativas fiscais e CNDT, devidamente válidas, bem como as guias de recolhimento de INSS e FGTS para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade da contratada, manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação (regularidade fiscal), conforme prevê na Lei 14.133/2021.

#### Parágrafo Segundo

O Município efetuará o desconto do INSS, ISSQN e IRRF do valor contratado, neste edital, conforme Legislação vigente.

#### Parágrafo Terceiro

A Nota Fiscal deverá obrigatoriamente ser emitida em nome do:

MUNICIPIO DE PALMITAL-CNPJ75.680.025/0001-82



Rua Moises Lupion, 1001 – Centro-Cep 85270-000 Palmital-Pr

#### Parágrafo Quarto

Deverá constar na Nota Fiscal o Número da Licitação, do Contrato.

#### Parágrafo Quinto

Se a empresa for optante do Simples Nacional, deverá constar na Nota Fiscal.

#### Parágrafo Sexto

A data para entrega das Notas Fiscais será até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, após esta data, deverão ser encaminhadas a partir do primeiro dia do mês subsequente, proporcional aos dias trabalhados.

#### Parágrafo Sétimo

O município receberá apenas notas fiscais emitidas eletronicamente, conforme legislação vigente.

#### Parágrafo Oitavo

As empresas com sede em outros Estados que ainda não se adequaram ao sistema de Notas eletrônicas, poderão emiti-las conforme legislação vigente no Estado sede.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 14.133/2021, pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

#### Parágrafo Primeiro

1.51. O contrato poderá ser rescindido, sempre de interesse público, em especial o que preceitua a Lei Federal 14.133/2021, e suas aterações posteriores.

#### Parágrafo Segundo

A CONTRATADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

#### CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADINPLENCIA DOS SERVIÇOS

A licitante total ou parcialmente inadimplente estará sujeita à aplicação das sanções previstas nos arts.155, 156, 162, e demais artigos de que trata a Lei Federal 14.133/2021, e demais a saber:

- a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o fornecimento;
- b) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso injustificado na providência necessária e 1% (um por cento) por dia após o 30º dia de atraso acumulada com as multas cominatórias abaixo:
- I multa de 5% (cinco por cento) do valor do total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento);
- II multa de 10% (dez por cento) do valor total contratado, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público.
- c) suspensão temporária do direito de participar em licitações ou impedimento de contratar com a entidade licitante, por prazo não superior a 2 (dois) anos, entre outras, nas hipóteses:
- I convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar contrato; II ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto;
- III não mantiver proposta;
- IV falhar gravemente na execução do contrato;
  - na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros.
- d) declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por no mínimo 2 (dois) anos e, no máximo, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e aplicação de multa de até 30% (trinta) por cento sobre o valor da contratação, entre outros comportamentos e em especial quando:
- I apresentar documentação falsa exigida para o certame; II comportar-se de modo inidôneo;
- III cometer fraude fiscal;
- IV fraudar na execução do contrato; V fizer declaração falsa.

#### Parágrafo Primeiro

O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas a Contratada.

#### Parágrafo Segundo

Fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

#### Parágrafo Terceiro

Se o valor devido pela Contratada não for pago dentro do prazo, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - FRAUDE E CORRUPÇÃO

Da Fraude e da Corrupção: Os licitantes devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "Prática Corrupta" oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "Prática Fraudulenta" a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "Prática Conluiada" esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "Prática Coercitiva" causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.



e) "Prática Obstrutiva" destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

#### Parágrafo Primeiro

Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

#### Parágrafo Segundo

Considerando os propósitos das cláusulas acima, a contratada concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADE

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará a CONTRATADA as penalidades previstas no art. 87 da lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 14.133/2021, e dos princípios gerais de direito.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente CONTRATO será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referentes a licitação e contratos administrativos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes elegem o Foro do Município de PALMITAL-PR – PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente CONTRATO que não puder ser resolvida pelas partes.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito.

PALMITAL-PR, ..... de de 2025.

Contratante Contratada



## ANEXO III - DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

À Comissão de Licitações
À Prefeitura Municipal de PALMITAL-PR, Estado do Paraná Ref.: CHAMAMENTO PÚBLICO nº 10/2025
Empresa, estabelecida na Rua, inscrita no CNPJ sob o nº, sob penas da Lei conhecer e aceitar as condições constantes deste Chamamento Público e seus anexos, e declara que <b>ATENDE PLENAMENTE</b> aos requisitos necessários para habilitação e proposta e declara que <b>CUMPRE PLENAMENTE</b> os requisitos de habilitação.
Palmital/Pr,//



#### ANEXO IV - DECLARAÇÃO UNIFICADA

À Comissão de Licitações Prefeitura Municipal de PALMITAL-PR, Estado do Paraná Ref.: CHAMAMENTO PÚBLICO nº 10/2025. Empresa CNPJ sob o nº

- 1- Declaramos, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666/93, acrescido pela Lei n.º 9.854/99, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesseis) anos. Ressalvamos ainda, que, caso empregue menores na condição de aprendiz (a partir de 14 anos, deverá informar tal situação no mesmo documento).
- 2- Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 3- Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa (sócio administrador no contrato social) é o(a) Sr.(a) Portador(a) do RG

Declaramos ainda outros dados da empresa:

RAMO DE ATIVIDADE Nº:

- 4- Declaro para os devidos fins que NENHUM sócio desta empresa exerce cargo ou função pública impeditiva de relacionamento comercial com a Administração Pública.
- 5- Declaramos de que a empresa não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 013 do STF (Supremo Tribunal Federal).
- 6- Declaro para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente e este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que seja encaminhado para o seguinte endereço: E-mail:

Telefone:

Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

7- Declaramos que as informações prestadas por nossa empresa são verdadeiras, sob pena de responder judicialmente pelas inconsistências encontradas.

Palmital-Pr.	1	,	/



## ANEXO V - MODELO DA CARTA DE CREDENCIAMENTO

	ALMITAL-PR Comis nto Público n.º 10/2	itações							
		 , credenc	a o(a)	Senhor(a),	 	portador(a)	da cédula	a de identi	dade nº
	, e do CPF nº l Legal, outorgando								
Palmital-Pr,									



## ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE INTERESSE

Ao Município de PALMITAL-PR C Ref.: Chamamento Público n.º			
		através do presente, informa que tem interesse no credenciar condições para execução dos serviços constantes neste edital de Chamar	
Palmital-Pr,			
Público n.º 10/2025.	aceita a todas as ciausulas, valuies e c	ondições para execução dos serviços constantes neste edital de Orialnai	



## ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaro, para os fins de direito, na qualidade de Proponente do Cadastramento de Empresas do Edital de Credenciamento nº. 10/2025, instaurado pelo Município de Palmital-Pr, que não fui declarado inidôneo para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas. Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

da verdade, ilimo a presente.	
Palmital-Pr,	